



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 37.465.270/0001-00 - Fone (065)-588-1158 - Av. Marechal Souza, 204

LEI MUNICIPAL Nº 152/99

DE 12 DE ABRIL DE 1999

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 01/98, FAZ SABER, que o Pleno aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$881,37 (Oitocentos e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos).

Parágrafo Primeiro - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única no valor de R\$3.936,68 (Hum Mil e Noventa e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos).

Parágrafo Segundo - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Terceiro - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões realizadas.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nos mesmos dados e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões em valor, no máximo, igual ao de subsídio mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 39.485.31/2000-01 - Fone: (66) 969-1155 - Av. Mauro Pires Gomes, 511

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquela data.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Abril de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 12 DE ABRIL DE 1.999.


HELDER JOSÉ DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 12 DE ABRIL DE 1.999.


JOÃO HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO